

# REVOGADA PELA LEI Nº 4456, DE 08/08/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3882, DE 14/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 4144, DE 19/04/2012

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, os cargos públicos de: **Orientador Social, Agente Social e Terapeuta Ocupacional**, todos para provimento de caráter temporário, regidos por esta lei e pela Lei Municipal nº 2086/92, destinados a atender aos programas temporários da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referido no *caput* e no Anexo I, integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, avaliação psicológica, prova prática conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo e do contrato de trabalho será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação dos Cargos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas nas Leis Municipais nº 2086/92 e nº 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com contrapartida do Município.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura aos servidores contratados a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de Perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 8º - Os cargos criados por esta lei serão automaticamente extintos após a extinção do respectivos Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - Tornando-se permanente os Programas mencionados neste artigo, os respectivos cargos serão considerados de caráter efetivo e passarão a ser ocupados mediante a realização de concurso público.

Art. 9º – Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de maio de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE

**ANEXO I - Projeto de Lei – Fl.**

Cargo Público: Orientador Social	
Quantitativo	06
Vencimento	R\$ 998,07 + auxílio alimentação
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Idade acima de 21 anos;</li><li>• Ser formado ou estar cursando serviço social ou psicologia;</li><li>• Ter domínio da linguagem digital;</li><li>• Ter domínio da linguagem oral e escrita para aprimoramento das competências;</li><li>• Ter domínio do conteúdo a ser desenvolvido com os adolescentes;</li><li>• Ter habilidade de comunicação.</li></ul>
Atribuições	*Desenvolver atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo orientações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Específicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Participar das atividades de capacitação;</li> <li>*Desenvolver atividades em finais de semana, à noite ou feriados, quando necessário;</li> <li>*Participar de reuniões com a equipe e familiares, quando necessário.</li> <li>*Desenvolver atividades com usuários de acordo com faixa etária como organiza a tipificação dos serviços socioassistencias;</li> <li>* Busca ativa na comunidade;</li> <li>*Acionar os sistema de garantias de direitos e mediar acessos;</li> <li>*Criar ações coletivas ao enfrentamento a situação de violação de direitos da criança, adolescente, idoso e deficientes;</li> <li>*Estabelecer com a equipe o reconhecimento das competências, atribuições e limites do trabalho multiprofissional;</li> <li>*Elaborar relatórios e registro de dados;</li> <li>*Visitas domiciliares;</li> <li>*Atendimento em plantão de cadastrados do Programa quando necessário;</li> <li>*Reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados;</li> <li>*Execução de atividades em finais de semana e quando necessário;</li> <li>*Disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente;</li> <li>*Entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário;</li> <li>*Encaminhamentos diversos;</li> <li>*Elaborar relatórios em conjunto com técnicos do programa;</li> <li>*Promover acessibilidade de informações para a população atendida;</li> </ul>
-------------	---

### ANEXO I - Projeto de Lei – Fl.

<b>Cargo Público : Agente Social</b>	
Quantitativo	<b>05</b>
Vencimento	<b>R\$873,32 + auxílio alimentação</b>
Carga Horária	<b>40 horas semanais</b>
Regime	Estatutário
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Idade mínima de 18 anos;</li> <li>*Ensino Médio Completo;</li> <li>*Ter domínio da linguagem digital;</li> <li>*Conhecer as políticas Públicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;</li> <li>*Conhecimento de ECA; Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha e legislações ligadas à Assistência Social.</li> <li>*Experiência em atendimento à população (mínimo 12 meses);</li> <li>*Conhecer o Programa Bolsa Família,</li> <li>*Ter domínio da linguagem digital;</li> <li>*Ter domínio da linguagem escrita e elaboração de texto;</li> </ul>

	*Ter conhecimento do sistema SENARC e CADunico,
Atribuições Específicas	<p>*Alimentar o sistema de Controle Social CAD UNICO,</p> <p>*Ouvidoria dos cadastrados do Programa Bolsa Família,</p> <p>*Auxílio na fiscalização do Programa Bolsa Família , coleta de dados de denúncia,</p> <p>*Fazer registro e coleta de dados relativo à estatística mensal de atendimento do Programa Bolsa Família,</p> <p>*Auxiliar no planejamento de campanhas socioeducativas,</p> <p>*Produzir relatórios e documentos quando necessário,</p> <p>*Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial quando necessário;</p> <p>*Participar de reuniões com a equipe para organizar os trabalhos e estudar a legislação vigente;</p> <p>*Executar atividades noturnas e nos finais de semana, quando necessário;</p> <p>*Realizar atendimento em plantão de cadastrados do Programa Bolsa Família;</p> <p>*Participar de capacitações fora do município, quando necessário;</p> <p>*Atualizar a lista das famílias cadastradas no CadUnico, por área e por descumprimento de condicionalidades para informar os CRAS e CREAS;</p> <p>*Participar das reuniões da Instancia de Controle Social,</p> <p>*Produzir texto informativo sobre o Programa Bolsa Família e sobre deliberações da Instancia de Controle Social, para publicação no jornal oficial.</p> <p>*Reuniões com equipe técnica para estudo da legislação vigente;</p> <p>*Reuniões com usuários e suas famílias;</p> <p>*Atendimento individual para usuários e famílias sempre que necessário, com realização de visitas domiciliares com a equipe, se solicitado;</p> <p>*Encaminhamento de relatórios aos demais serviços da rede;</p>

### ANEXO I - Projeto de Lei – Fl.

<b>Cargo Público : Terapeuta Ocupacional</b>	
Quantitativo	<b>02</b>
Vencimento	<b>R\$1.139,00 + auxílio alimentação</b>
Carga Horária	20 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	<p>*Idade mínima de 21 anos;</p> <p>*Curso Superior completo em Terapia Ocupacional, com registro no CREFITO;</p> <p>*Experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses;</p> <p>*Ter domínio da linguagem digital;</p> <p>*Conhecer as políticas Públicas do Sistema Único de Assistência Social -</p>

	<p>SUAS;</p> <p>*Conhecimento de ECA; Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha e legislações ligadas à Assistência Social.</p>
<p>Atribuições Específicas</p>	<p>*Reuniões com equipe técnica para estudo da legislação vigente;</p> <p>*Reuniões com usuários e suas famílias;</p> <p>*Atendimento individual para usuários e famílias sempre que necessário, com realização de visitas domiciliares com a equipe, se solicitado;</p> <p>*Encaminhamento de relatórios aos demais serviços da rede;</p> <p>*Discussão e elaboração do Projeto Terapêutico Individual dos usuários do serviço;</p> <p>*Realização de atendimento individual, grupal e acolhimento terapêutico;</p> <p>*Elaborar projetos terapêuticos compreendidos na área de atuação, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais.</p> <p>*Favorecer a superação da situação conflituosa vivenciada pelo usuário e sua família, buscando a melhora da auto estima e da comunicação das relações interpessoais;</p> <p>*Definição dos instrumentais e dos materiais permanentes e de consumo necessários para o terapêutico ocupacional em conjunto com a coordenação.</p>